



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.camaraigrejinha.com.br

CONTRATO Nº 003/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Contrato que entre - si fazem como *CONTRATANTE*, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS RIVELINO KARLOH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA** e como *CONTRATADA* a empresa **ALEX MATEUS KERBER - ME**, sito à Estrada Linha Passo Fundo, 1111, em Marata RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.861.353/0001-04, representada por seu Sócio-Gerente o Sr. **ALEX MATEUS KERBER**, portador da CI nº 61062591010, CPF nº 032.798.750.21, em conformidade com a dispensa de licitação nº 002/2017 que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se gerenciamento e manutenção de página. O gerenciamento visa atender a todos os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e tem o condão de buscar transparência a Câmara de Vereadores e a manutenção se classifica na forma adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva conforme descrito na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é ajustado em R\$ 229,00 (**duzentos e vinte e nove reais**).
O pagamento, objeto do presente contrato, será efetuado no dia 20 de cada mês.
Previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser efetuado a licitante **CONTRATADA** deverá atualizar o cadastro, apresentando a documentação que estiver com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

- **Unidade 01 - Câmara de Vereadores**
- **Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa**
- **Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

O contrato terá o prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante ajuste das partes, pelo prazo máximo de 05 anos, com reajuste anual com base na variação da VRM - Valor de Referência Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.camaraigrejinha.com.br

terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

A fiscalização referida anteriormente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços e exercida de forma irregular.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 1%(um) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia.

Multa de 2%(dois) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.camaraigrejinha.com.br

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para realizar os serviços objeto desta **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Dispensa de Licitação 002/2017 constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 24 de Abril de 2017.

CALOS RIVELINO KARLOH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

ALEX MATEUS KERBER
SÓCIO GERENTE - ALEX MATEUS KERBER - ME

TESTEMUNHAS:
